



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1707/2014

**ALTERA ARTIGO 2º, DA LEI
MUNICIPAL N.º 1696/2014.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1696/2014 de 10 de Junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º. O valor do convênio é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com a contrapartida municipal de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que serão repassados para a entidade conveniada em 02 (duas) parcelas anuais, mediante o desenvolvimento das etapas contidas no Convênio nos valores e meses dos anos abaixo discriminados:

Primeira parcela: R\$ 70.900,00 (setenta mil e novecentos reais) a ser paga no ato da assinatura do convênio;

Segunda parcela: R\$ 109.100,00 (cento e nove mil e cem reais) a ser paga em março de 2015”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Julho de 2014.

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

CÓPIA